



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON**

OFÍCIO: 75/2019

TIMON-MA, 30 de janeiro de 2020

**DO: COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
PARA: Sr. JOÃO SANTOS DA COSTA  
M.D PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação  
Jurídica do Contrato. Fundamentos: Art. 38,  
Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Estamos enviando à V.Ex<sup>a</sup>. os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato da Dispensa nº 001/2020, que regerá processo administrativo para aquisição de tonfas e algemas para atender a demanda da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, para análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art. 38, do parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Kelle Alves Veras

Kelle Alves Veras  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA  
Portaria nº 183/2019-GP

Laura Reis  
Recebido 30.01.2020



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Procuradoria Geral do Município – PGM

PARECER JURÍDICO nº 109/2020/PGM

PROCESSO nº 348/2020/GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE TONFAS E ALGEMAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COMANDO DA CGM/TIMON. ANÁLISE DE LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA.

1- RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria requisição de Parecer Jurídico da Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon, acerca da análise e aprovação jurídica da minuta contrato de dispensa nº 001/2020, que regerá o procedimento administrativo para aquisição de tonfas e algemas para atender as demandas do Comando da GCM de Timon-Ma, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e a empresa ANTONIO LIMA DE ALENCAR -ME, com esteio no permissivo do art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, em razão de tratar de despesa que não excede os limites previstos.

Foram cotados orçamentos de três empresas(acostado), sendo a empresa ANTONIO LIMA DE ALENCAR -ME que apresentou a proposta mais vantajosa.

É o quanto basta a relatar.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ante a legislação pertinente à matéria, dispensa de licitação, estabelece o suscitado art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Procuradoria Geral do Município – PGM

*mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;*

A proposta comercial da acostada pela empresa ANTONIO LIMA DE ALENCAR -ME, totaliza a importância de R\$ 12.994,00(doze mil e novecentos e noventa e quatro reais reais) mensais, não ultrapassando o limite legal.

No que tange ao prazo de vigência sugerimos que seja o mesmo do exercício financeiro vigente, para fins, inclusive, de prorrogação, caso seja de interesse da administração.

De outra parte, deve ser cumprido o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, vejamos:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens estão alocados.”(destacamos).*

Justificado o fornecedor e o ajuste do preço, acostado, e demais documentos pertinentes, bem como atestada a regularidade fiscal da empresa, através das certidões acostadas, o futuro contrato administrativo sujeitar-se-á às formalidades previstas no artigo 61 da Lei 8.666/93, bem como a publicação de seu extrato para que tenham eficácia plena, vejamos:

*“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Procuradoria Geral do Município – PGM

*dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

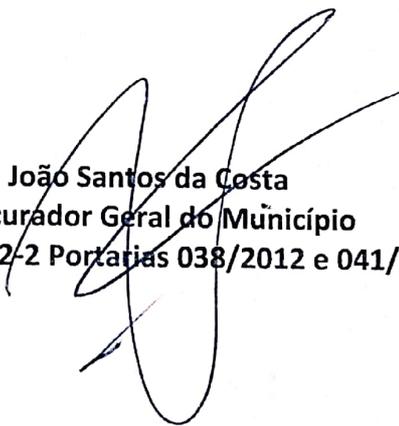
Verificamos que foram devidamente cumpridas as formalidades acima destacadas pelo que opinamos pela procedência do procedimento de dispensa, como também aprovada a minuta contratual nº001/2020, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e a empresa ANTONIO LIMA DE ALENCAR –ME.

### **3 -CONCLUSÃO**

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação da minuta contratual nº001/2020, que regerá o procedimento de dispensa de licitação para aquisição de tonfas e algemas com fito em atender as demandas do Comando da Guarda Civil Municipal de Timon-Ma, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e a empresa ANTONIO LIMA DE ALENCAR -ME.

Sendo o que se tem por entendimento desta Procuradoria Geral.

Timon(MA), em 31 de janeiro de 2020.

  
**João Santos da Costa**  
**Procurador Geral do Município**  
**Matrícula 14592-2 Portarias 038/2012 e 041/2013**